



PGE

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO PARÁ

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e
Indireta

Parecer Simplificado nº 01/2026

PAE n. E- 2025/3435300

Procedência: Secretaria de Estado de Justiça – SEJU

Interessada: Diretoria de Administração e Finanças- DAFIN

Responsável: Abner Serique do Nascimento

**AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
NATURAL DISPENSA DE LICITAÇÃO
NA FORMA ELETRÔNICA. PARECER
REFERENCIAL N.º 0005/2023-
PGE/PA. LEI FEDERAL N.º
14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL
N.º 2.787/2022.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação de empresa para fornecimento de água mineral, potável e não gasosa em garrações de 20 litros, e de água mineral, sem gás, embalada em copo transparente de no mínimo 200 ml, para atender as demandas da sede da Secretaria de Estado de Justiça- SEJU, CENPREN e Núcleos Regionais de Justiça.

Vem para este NUCADIN/ CONJUR com a sugestão de contratação por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do valor, sob o fundamento do inciso II, art. 75, da Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021¹; e inciso II, art. 3.º, do Decreto Estadual n. 2.787, de 29 de novembro de 2022².

Foram juntados aos autos os seguintes documentos a considerar:

- Documento de Formalização da Demanda- DFD, seq.02;

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

- Estudo Técnico Preliminar- ETP, seq.48;
- Análise de Risco- AR, seq.05;
- Termo de Referência- TR, seq.47;
- Orçamentos Estimados e pesquisas, seqs.21 a 25; e 38;
- Relatórios de pesquisa de preço, seqs.26 e 39;
- Atestado de Disponibilidade Orçamentária, seq.51;
- Termo de Autorização da Contratação Direta, seq.53;
- Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica, seq.54;
- Minuta do Contrato, seq.56;
- Portaria n.º 125/2023-GGP/SEJUDH, de 12 de abril de 2023, DOE n.º 35.361, de 13 de abril de 2023, seq. 56; e
- Despacho do Agente de contratação, seq.60.

Passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

a) Do Parecer Referencial n.º 0005/2023, PGE/PA.

A análise do caso concreto está parametrizada pelo Parecer Referencial-PR n.º 0005/2023, da PGE/PA³(<https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes>), como segue:

Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos dos incisos I e II do art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é a administração quem seleciona o futuro contratado, com base no exame e seleção de propostas apresentadas por fornecedores escolhidos por ela mesma.

Todavia, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu no §3º do seu art.75 que essas contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

O dispositivo remete, portanto, à adoção preferencial de sistema de dispensa eletrônica para o processamento das contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor.

³ Parecer Referencial n. 000003/2024 Processo n. 2023.02.204829 / 2023/1242738
Procedência SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Interessado SEPLAD - Secretaria de Estado de Planejamento e Administração e outro
Procuradora Mônica Martins Toscano Simões



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

No Estado do Pará, o Decreto nº 2.787, de 29 de novembro de 2022, disciplina a dispensa de licitação na forma eletrônica e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

De acordo com o Decreto Estadual nº 2.787/2022 o Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponível aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, conforme ato da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

Esse Sistema de Dispensa Eletrônica deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do §1º do art.2º do Decreto Estadual nº 2.787/2022.

Referido Decreto, portanto, indica obrigatoriedade na utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses nele previstas.

Para sua utilização deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e sua operacionalização (§2º do art.2º do Decreto Estadual nº 2.787/2022)

Deve-se seguir as diretrizes firmadas no Parecer Referencial, o que dispõe em seus itens: - 2.5- do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito estadual, pp.19 e ss., e 3.4- da dispensa eletrônica, pp.35 e ss.

b) Da análise pelo NUCADIN, por meio de Parecer Simplificado-PS.

O Manual de Consultoria Jurídica (PGE-PA,2023) (<https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes>), diante do Parecer Referencial- PR citado, permite o NUCADIN/CONJUR de emitir Parecer Simplificado-PS de forma sucinta de documentos que compõem a fase preparatória, constantes nos autos.

As matérias a seguir podem, a critério da chefia, ser analisadas de forma sucinta:

Processos em que é possível a aplicação de entendimentos consolidados pela Procuradoria-Geral do Estado em Pareceres Referenciais que não dispensam a análise jurídica de cada caso concreto

Processos em que não haja dúvida jurídica relevante e cuja orientação possa



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

c) Da dispensa licitatória em razão do valor, na forma eletrônica, sob a fundamentação do §3.º, inciso II, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e do inciso II, art.3.º, 2.º, e 1.º, do Decreto Estadual n.º 2.787, de 29 de novembro de 2022.

Trata-se de dispensa do procedimento licitatório na forma eletrônica, em razão do valor, cujo limite normativo atual resulta no valor de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)⁴. E, diante do valor alçado, o mesmo se encaixa nos termos do inciso II, art.75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021(LLC), ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:

.....;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E, por se tratar de aquisição de bem de natureza comum com fornecimento contínuo para atender necessidade essencial do servidor, terceirizados e demais colaboradores no desempenho de atividades institucionais da SEJU, recai na dispensa de licitação, na forma eletrônica, prevista no Decreto Estadual n. 2.787, de 2022.

Previsão legal regulamentada na esfera estadual pelo Decreto n. 2.787, de 2022, nos termos do inciso II, art.3.º; §§ 2.º e 1.º, art. 2.º; e 1.º, onde ressalta a necessidade da Administração utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração(SEPLAD), conforme Manual próprio, ao dispor:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, disponível aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, conforme ato da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).

§ 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

⁴ Decreto n. 12.807, de 29 de dezembro de 2025.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

§ 2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e sua operacionalização.

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

.....;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021.

d) Das etapas que compõem a fase preparatória da Contratação pública, de acordo com o Manual da Fase Preparatória da PGE/PA e seus anexos (<https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes>).

O Jurídico ao analisar as etapas que compõem a fase preparatória da licitação pública, observou nos autos os seguintes elementos: - formalização da demanda (seq.02);- análise de riscos(seq.05);- estudo técnico preliminar(seq.48); - especificação do objeto, diante do termo de referência(seq.47); - orçamentos estimados com pesquisas de preços(seqs.21 a 25; 38); - relatórios de pesquisa de preços(seqs.26; 39); - disponibilidade orçamentária(seq.51); - termo de autorização(seq.53); - aviso de dispensa eletrônica(seq.54), nada havendo de anormalidade, sem necessidade de ajustes, ratificando o procedimento adotado pela Administração.

Somente, como forma de observação ao parágrafo anterior, em prol ao bom andamento processual, após a emissão do termo de autorização da contratação direta pelo ordenador(seq.53), deve a Administração promover a publicação do ato em sítio eletrônico oficial, conforme disposto no § 1.º, art. 4.º, do Decreto n. 2.787, de 2022, ou seja:

Art.4.º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

.....

§1.º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

e) Da aplicação do Decreto Estadual n. 2.734, de 7 de novembro de 2022⁵.

A pesquisa de preços foi realizada pela Administração de forma regular e em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos I, II e V, art.4.º, do Decreto Estadual nº 2.734, de 2022, utilizando como parâmetro de pesquisa fontes oficiais válidas, tais como: Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços(SIMAS) e Portal Nacional de Compras Públicas(PNCP) para água mineral sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml, apresentou valor total estimado de R\$10.488,00(dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais); e Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços(SIMAS) Portal Nacional de Compras Públicas(PNCP) e pesquisa direta de fornecedores para água mineral em garrações de 20 litros, valor estimado de R\$54.616,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais).

f) Do aviso de dispensa eletrônica(seq.54).

De acordo com documento elaborado, apresenta-se com a especificação da contratante; da legislação aplicada; da discriminação de cada item a ser contratado(preço e quantidade); data da sessão a se realizar; objeto e proposta; cadastramento; procedimentos, em observância ao Decreto estadual n.º 2.787, de 2022.

O aviso de dispensa se dará com publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03(três) dias úteis, especificando objeto pretendido e a manifestação da Administração em obter propostas pelo menor preço por itens de fornecedores interessados, conforme o disposto no § 3.º, art.75, idem, ou seja:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁵ Dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

g) Da análise do instrumento que compõe a fase executória da Contratação pública, da Minuta do Contrato(seq.56).

O instrumento contratual na forma de minuta, não merece retificação, composto por vinte cláusulas, das quais se destacam: -objeto;- local e hora da entrega; - dotação orçamentária; - reajuste;- obrigações das partes; -infrações e sanções administrativas; -interpretação; -tratamento adequado dos conflitos; -divulgação e publicação; e vigência.

h) Do checklist da dispensa eletrônica e outros(seq.59).

Aplica- se o checklist, conforme Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 2.787, de 2022; a merecer atenção em conjunto com o Manual da Fase Preparatória e seus anexos, e Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica da PGE.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opino:

1. pela realização da dispensa eletrônica em razão do valor, sob a fundamentação do inciso II, art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do inciso II, art.3.º; §§ 2.º e 1.º, art.2.º; e 1.º, do Decreto Estadual n.º 2.787, de 2022.

Recomendo:

1. a observância pela Administração do Checklist de Dispensa Licitatória Eletrônica (seq.59), em conjunto com o Manual da Fase Preparatória e anexos da PGE PA (<https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes>);

2. a observância na integralidade dos itens 2.5 e 3.4 do Parecer Referencial n.º 0005/ 2023 PGE PA(<https://www.pge.pa.gov.br/publicacoes>); e

3. a Administração promover a publicação do termo de autorização da contratação direta, bem como, aviso de dispensa eletrônica em sítio eletrônico oficial, conforme o §1º, art.4º, do Decreto Estadual n. 2.787, de 2022, e § 3.º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PGE

Núcleo Consultivo da
Administração Direta e Indireta

Belém (PA), 28 de janeiro de 2026

(assinado Digitalmente)

ABNER SERIQUE DO NASCIMENTO

Consultor Jurídico NUCADIN/ SEJU

OAB/PA nº 6.122

De acordo.

Belém, 28/01/2026

(assinado digitalmente)

Oswaldino Silva Junior

Coordenador do NUCADIN / SEJU

OAB/ PA 5.604

Indexação:

DISPENSA LICITATÓRIA ELETRÔNICA. LEI N.º 14.133/ 2021 E DECRETO
ESTADUAL N.º 2.787/2022.PARECER REFERENCIAL N.º 0005/2024-
PGE/PA. ADOÇÃO DO CHEKLIST.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3435300

Anexo/Sequencial: 61

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Abner Serique do Nascimento, **CPF:** ***.560.142-**

Em: 29/01/2026 16:42:43

Aut. Assinatura: f80349afcf59d3433e7e58652331462de86b4fc054a347c6a46946b80311c1ab

Assinado eletronicamente por: Osvaldino Silva Junior, **CPF:** ***.790.032-**

Em: 29/01/2026 17:17:19

Aut. Assinatura: 4831e72f8d42b498a865ec0cd8eb0661bbe12bb9e111ed006aae9bd58185ff22



Identificador de autenticação: 4138fc2a-b83a-41be-aa02-63d50bbb84b7

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>